

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 224/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Final – Análise de regularidade e legalidade da fase externa do Processo Administrativo nº 035/2025/PMX – Credenciamento nº 003/2025/PMX, que tem por objeto o Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de saúde para a realização de exames de imagem e consultas especializadas, com o propósito de atender à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xinguara-PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 035/2025/PMX
Credenciamento nº 003/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, especificamente, novo credenciamento de empresas realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 035/2025/PMX, o qual tramitou sob a modalidade de Credenciamento – Chamamento Público nº 003/2025/PMX, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O referido procedimento visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de exames de imagem e consultas especializadas, com o propósito de atender à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xinguara-PA.

Convém mencionar que a análise da fase externa já fora realizada em ocasião anterior, como um todo (Parecer Jurídico nº 128/2025-AJEL), sendo que compete neste momento tão somente a avaliação do credenciamento das empresas **ALFA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSTITUTO DE SAUDE PROVIDAS, MEDCO LTDA e NUCLEO DE SAUDE MINAS GERAIS LTDA** em sessões realizadas nos dias 13/06/2025, 18/06/25 e 20/06/25.

Insta salientar que consta nos autos Ofício da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR LTDA solicitando desistência da prestação dos serviços inicialmente propostos.

2. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Em análise aos documentos acostados, verifica-se que as empresas **ALFA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSTITUTO DE SAUDE PROVIDAS, MEDCO LTDA e NUCLEO DE SAUDE MINAS GERAIS LTDA** atenderam todas as exigências do edital e apresentaram os documentos necessários para sua qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o que foi devidamente verificado e atestado pela Agente de Contratações.

Ressalte-se que o Edital previu exigências específicas para determinados itens da contratação, as quais foram criteriosamente analisadas sob esse prisma. Desse modo, cada uma das empresas credenciadas foi considerada apta apenas em relação aos itens para os quais comprovou atendimento integral às exigências, conforme se depreende da Ata de Vencedores devidamente acostada aos autos e integrante do presente processo.

Desse modo, a habilitação e o consequente credenciamento das empresas analisadas encontram respaldo na legalidade e na documentação apresentada, estando estas aptas, neste momento, à execução do objeto contratual. Cumpre destacar, entretanto, que a natureza do procedimento de credenciamento permite a adesão de outras empresas interessadas durante o prazo de vigência estabelecido no Edital, devendo a formalização dos respectivos contratos observar rigorosamente as disposições nele contidas, especialmente quanto à eventual ordem de contratação, se assim previsto.

Por conseguinte, não há impedimento jurídico para a continuidade do certame e a posterior formalização do contrato com a empresa, desde que sejam mantidas as condições previstas no edital e observadas todas as disposições legais aplicáveis.

3. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO DA EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR LTDA

Consta nos autos manifestação formal da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR LTDA, por meio da qual comunica sua desistência em prosseguir com a prestação dos serviços inicialmente propostos no âmbito do Chamamento Público nº 003/2025/PMX.

Considerando a natureza jurídica do procedimento de credenciamento, que se caracteriza por ser contínuo e facultativo, a retirada voluntária da empresa não configura irregularidade, tampouco acarreta prejuízo ao interesse público, **desde que não haja vínculo contratual vigente e que não tenha sido iniciada a prestação dos serviços.**

Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o credenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

Diante disso, não há óbice jurídico para o acolhimento do pedido de credenciamento, devendo a Administração apenas formalizar o respectivo encerramento da relação administrativa, resguardando-se o interesse público e a regularidade processual.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, verifica-se que as empresas ALFA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSTITUTO DE SAÚDE PRO VIDAS, MEDCO LTDA e NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA atenderam integralmente às exigências previstas no Edital do Chamamento Público nº 003/2025/PMX, bem como aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual encontram-se devidamente habilitadas e aptas à execução dos

serviços objeto do credenciamento, respeitados os itens para os quais apresentaram a devida comprovação de capacidade técnica e documental.

No tocante ao pedido de descredenciamento apresentado pela empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR LTDA, não se vislumbra qualquer óbice jurídico ao seu acolhimento, considerando-se a natureza facultativa do credenciamento e a inexistência de vínculo contratual vigente, cabendo à Administração formalizar o encerramento da relação administrativa, nos moldes legais.

Por conseguinte, opina-se favoravelmente à homologação do credenciamento das empresas supracitadas, bem como ao acolhimento do pedido de descredenciamento formulado pela empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR LTDA, devendo ser observadas, para tanto, as disposições do edital e da legislação aplicável.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 24 de junho de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025